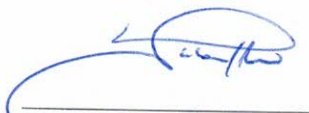
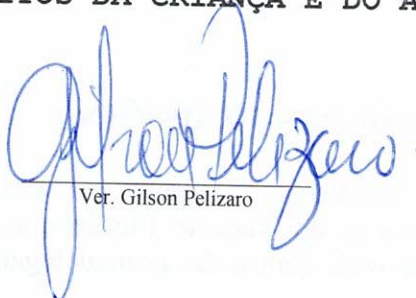




DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



Ver. Ilton Ferreira



Ver. Gilson Pelizaro



Ver. Pastor Palamoni



No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 26 de outubro de 2023.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Daniel Bassi

Ver. Pastor Palamoni



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2023

AUTORIA: Coletiva.

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a “Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de uso excessivo de equipamentos eletrônicos por bebês e crianças no calendário oficial do Município de Franca, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro .

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa parlamentar, posto que o assunto é de competência concorrente.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Quanto ao mérito o Projeto visa a prevenção e conscientização sobre os danos à saúde que podem ser causados às crianças e bebês devido ao uso excessivo de celulares, tablets, computadores e outros equipamentos eletrônicos.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Afonso.

Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 125/2023.

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a “Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças” e dá outras providências.

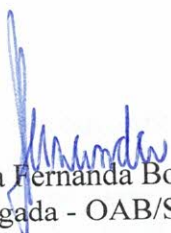
Autoria: Coletiva.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 26 de outubro de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.